



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Reis e João Ananias, visa instituir o Programa Horta da Comunidade no Município.

Pelo art. 2º da propositura, o Programa Horta da Comunidade tem por objetivos:

- I - possibilitar espaços de socialização nos bairros;
- II - conscientizar os munícipes a respeito da importância da alimentação saudável;
- III - estimular debates a respeito de nutrição e gastronomia nas unidades escolares da cidade;
- IV - possibilitar o acesso a uma alimentação mais saudável com menor custo às famílias.

Estabelece o art. 3º que o mencionado Programa consiste em:

- I - implementar hortas comunitárias em unidades escolares do Município;
- II - implementar hortas comunitárias em praças nos bairros;
- III - estimular eventos relacionados às hortas e o bom uso das mesmas.

O "caput" do art. 4º determina que cabe ao Poder Público Municipal:

I - fornecer apoio técnico para o plantio e cuidados com as hortas comunitárias, além dos equipamentos e a infraestrutura necessária para a sua implementação e manutenção;

II - estimular, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), a implementação das hortas nas unidades de ensino e a realização de atividades e práticas que visem a conscientizar os educandos e toda a comunidade escolar a respeito da importância da alimentação saudável e da preservação ambiental.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de excluir do projeto os dispositivos que interferem em campo de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo, tais como os que designam órgãos ou fixam prazos para a execução de atividades, a fim de evitar violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em